



(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 25 de Abril de 2023 às 13:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: DESPACHO-DG-22002023, Código de validação: 57B05D19AA.**



DESPACHO-DG - 22002023
(relativo ao Processo 39752022)
Código de validação: 57B05D19AA

Assunto: Licitação – Manutenção Predial – Preventiva e Corretiva – Interior.
Interessado: Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA.

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do MEMO-COEA-542022, no qual a Coordenadoria de Obras, Engenharia e Arquitetura/COEA, solicita autorização para abertura de processo licitatório visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva a serem realizados nos prédio do MPMA localizados no interior do Estado do Maranhão, conforme novo Termo de Referência ([TERMO DE REFERÊNCIA REFORMULADO](#)), cujo valor estimado é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões) reais.

Considerando a manifestação contida no Relatório do Pregão Eletrônico n.º 22/2023 ([RELAT-CPL - 72023](#)):

[...]

Enfim, pode-se concluir que o item incluído pela COEA no Termo de Referência, **criou um “vício insanável” para esta licitação, não sendo possível dar continuidade a este pregão**, tendo em vista que, se o pregoeiro oportunizar aos licitantes a comprovação de exequibilidade de sua proposta e/ou não desclassificar os licitantes que estão com os valores de suas propostas abaixo do valor mínimo estabelecido pela COEA, descumprirá o que está definido no item 2.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital). Todavia, se o pregoeiro não oportunizar a comprovação de exequibilidade e desclassificar os licitantes que estão abaixo do valor fixado no Termo de Referência, infringirá o item 8 do Edital, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, a Lei.

Portanto, tendo em vista o “vício insanável”, que impede a continuidade deste pregão, sugerimos à Autoridade Competente, a anulação dos atos desta licitação, retornando-se à fase de elaboração do Termo de Referência, não havendo mais o que se falar nos atos posteriores ao supracitado vício. Os vícios nos processos licitatórios são representados por situações que desrespeitam a Lei em sentido amplo (Leis, Decretos, regulamentos, editais, etc.) ou que venham a ferir os princípios que regem a licitação.



Ante o exposto, visando o assessoramento desta Diretoria Geral, na situação em comento, encaminhe-se os autos à **Assessoria Jurídica da Administração/ASSJUR**, para análise e manifestação.

assinado eletronicamente em 25/04/2023 às 13:34 h ()*

JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES
DIRETOR GERAL

(*) Documento assinado eletronicamente por **JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES** em 25 de Abril de 2023 às 13:34 h conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** DESPACHO-DG-22002023, **Código de Validação:** 57B05D19AA.